



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI Nº 763 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Define o vencimento básico dos novos cargos da administração pública do Município de Palmas de Monte Alto, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento inicial dos cargos de Fiscal ambiental, Analista Ambiental Meio Socioeconômico e Analista Ambiental Meio biótico, anteriormente criados, nos termos do quadro abaixo:

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Fiscal Ambiental	02	R\$ 2.000,00	40h
Analista Ambiental Meio Socioeconômico	01	R\$ 2.500,00	30h
Analista Ambiental Meio Biótico	01	R\$ 2.500,00	30h

§ 1º Constitui requisito para ingresso na carreira de fiscal ambiental, além da prévia aprovação em concurso público o ensino Médio Completo;

§ 2º Constitui requisito para ingresso na carreira de Analista ambiental Meio socioeconômico, além da prévia aprovação em concurso público o ensino Superior Completo, com graduação em áreas como ciências sociais, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Geografia, Economia e áreas correlatas

§ 3º Constitui requisito para ingresso na carreira de Analista ambiental Meio Biótico, além da prévia aprovação em concurso público o ensino Superior Completo, com graduação em áreas como Biologia, Ecologia, Engenharia Ambiental ou Ciências Biológicas e áreas correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art. 2º Aos cargos a que se referem esta lei, aplicam-se todas as disposições cabíveis, constantes na Lei 434/2003, e suas posteriores alterações em relação ao plano de carreira.

Art. 3º As atribuições dos cargos especificados nesta lei foram definidas na Lei Municipal 751/2025.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, mediante Decreto, a adequação, complementação e fixação da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria do Município de Palmas de Monte Alto, inclusive das denominações, competências e atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, bem como das suas unidades administrativas, sem que haja aumento das despesas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA, em 17 de junho de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito